



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.521 DE 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe Sobre: "Remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Tarabai e dá outras providências".

Autor: Vereador Sebastião Edvaldo dos Santos

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

APROVA

ARTIGO 1º - Disciplina no âmbito do Município de Tarabai, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta lei, razão pela qual considerados abandonados.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

II - Aquele que, por tempo superior a 48(quarenta e oito) horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

III - As carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de predação ou destruição, chassis e outras partes.

ARTIGO 2º - Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no Artigo anterior implicará nas seguintes penalidades.

I - Notificação prévia, sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para que o proprietário/possuidor do veículo se ajuste ao previsto por esta lei.

II - Após o prazo do inciso anterior, será lavrada a penalidade pelo município, com a respectiva guia de recolhimento.

III - Aplicadas 3(três) penalidades de multa, será promovida a remoção ao pátio credenciado do Município de Tarabai.

ARTIGO 3º - O serviço de remoção de veículo ou carcaças de veículos abandonados em vias públicas do Município de Tarabai será implementado e executado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

ARTIGO 5º - O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

ARTIGO 6º - A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

ARTIGO 7º - O valor da multa será o equivalente 50(cinquenta) UFM's, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tarabai e poderá ser revertido para o custeio de ações ambientais executadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 8º - Os veículos e/ou carcaças serão removidas para o pátio, credenciado e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

ARTIGO 9º - Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário.
I - Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados.

II - Quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

Parágrafo Único - Os veículos e/ou carcaças que não forem resgatados no pátio credenciado, no prazo de 30(trinta) dias, serão leiloados para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes.

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

ARTIGO 11 - Para cumprimento desta lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o Detran.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Administrativa